



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Administração 2013/2016

LEI Nº1.793 /2013

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL  
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA  
PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

**Art. 1º.** Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito em dívida ativa ou não, não demandadas judicialmente, serão parcelados em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondente a multas e juros, na seguinte proporção:

- I – Quitação a vista e em parcela única – 100%
- II – Parcelamento em até 03 (três) parcelas – 60%
- III – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas – 50%

§ 1º. Os débitos existentes, decorrente de multas e juros de auto de infração serão parcelados em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução de 20% (vinte por cento) e redução de 40% (quarenta por cento) para quitação à vista.

§ 2º. Os débitos parcelados nos termos desta Lei terão vencimentos a partir da data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 3º. Todos os contribuintes em débito com a municipalidade serão notificados para comparecerem ao setor de tributação do Município para regularizarem seus débitos, pois, posteriormente em caso de não regularização os débitos serão cobrados judicialmente, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** O valor mínimo para pagamento será de 4 (quatro) UFMSJC por parcela.

**Art. 3º.** As concessões, o controle e a administração dos parcelamentos e/ou quitação a vista em parcela única, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 4º.** O requerimento de parcelamento do débito, requerido pelo proprietário ou representante legal e aceito pelo Município de São José do Calçado, originará o Termo de Confissão de Dívida, que deverá conter data e numeração seqüencial e ser registrado em Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda.

RomBullus



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

**Art. 5º.** O parcelamento de que trata esta Lei estará automaticamente rescindido, na hipótese de atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

**Art. 6º.** Os parcelamentos correntes autorizados por lei anterior, permanecem em vigor de acordo com as regras que os estabeleceram, sendo permitido ao contribuinte optar pela readequação às disposições da presente Lei.

**Art. 7º.** As disposições do Art. 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (L.R.F), serão atendidas através dos cálculos de renúncia e compensação fiscal dos anexos I e II integrantes da presente Lei.

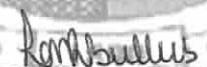
**Art. 8º.** O Município fica autorizado a fazer as adequações na LDO e PPA.

**Art. 9º.** Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 31/08/2013, prazo de validade desta Lei, para efeito de adesão.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**Liliana Maria Rezende Bullus**  
**Prefeita Municipal**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Administração 2013/2016

ANEXO I

DA RENÚNCIA FISCAL

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO está concedendo ao contribuinte, uma oportunidade de saldar com a Fazenda Pública Municipal suas dívidas. O artigo primeiro faz menção aos incisos I a III e neles há várias formas em que o contribuinte possa saldar suas obrigações com a fazenda pública municipal com reduções.

O chamado para aproveitar a oportunidade e saldar suas dívidas, provocará uma reação que em nosso entendimento, quem sairá ganhando será o Município, que poderá contar em seu caixa com valores dificilmente cobrados em processo normal e rotineiro que mostra a disposição do contribuinte em saldar suas dívidas, quando facilitadas às formas de pagamento.

Não se trata de renúncia de receitas (ex. anistia de multas e juros), porque implicará em aumento do valor arrecadado, uma vez que as vantagens oferecidas proporcionarão que um maior número de contribuintes faça adesão aos eventuais parcelamentos, o que provocará um aumento de receita.

Isto, pois, a própria LRF em seu art. 14, § 1º enumerou, de forma minuciosa e EXPRESSA o que deve ser entendido por renúncia de receitas.

“In verbis” Art. 14 § 1º:

*“A renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado”.*

Hoje, a inadimplência total é de R\$ 1.403.234,49, onde R\$ 511.611,01, representam juros, multa e correção. Total original da Dívida Ativa, sem correção juros e multa, seria de R\$ 891.623,48.

Consta neste cálculo todas as dívidas com a fazenda municipal. A Inadimplência chega a 62% de IPTU em nosso município, seguido de 11% ISS Variável, 6,37% Taxa de Localização e Funcionamento.

Nunca foi iniciado nenhum processo de execução de dívida ativa, sendo a cada ano uma perda de aproximadamente R\$ 178.000,00, em dívida ativa que o fisco está impossibilitado de cobrar. A arrecadação em 2012 foi equivalente a R\$ 881.635,62, advindas de

*Romullus*



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

IPTU, ISSQN e outras receitas tributárias e não tributárias do município. A perda por prescrição equivale hoje a aproximadamente 20% da receita tributária municipal anual.

Tem-se ainda a questão de erros formais nos lançamentos dos tributos vez que não há um recadastramento de empresas e de imóveis a mais de quatorze anos, trazendo outro prejuízo para o município. Desta forma, a cobrança judicial da dívida ativa só seria suportada pelas classes sociais médias e baixas, escapando da obrigação contribuinte em condições de contratar advogados.

O recadastramento está em curso, e a pretensão de se corrigir irregularidades elevando a arrecadação de IPTU em 60%, hoje, o total de imóveis inscrito no IPTU é de 2.856, estima-se a existência de mais 1.800 imóveis sem cadastro, estes são lotes, novas casas, comércios, galpões, etc, e ainda, 50% da arrecadação de ISSQN. Juntamente com uma administração tributária mais ativa voltada para o aumento de arrecadação, sem aumento de alíquota, somente corrigindo práticas errôneas tanto do fisco quanto do contribuinte em geral.





Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Administração 2013/2016

**ANEXO II**

**DA COMPENSAÇÃO FISCAL**

Nestes exercícios estamos realizando ações que compensam as receitas supostamente renunciadas, a saber:

- 01) A nossa dívida ativa está registrada com valor R\$ 1.403.234,49, com ações que visam agilização do processo relativos à cobrança dessa dívida, esperamos uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total.
- 02) O recadastramento imobiliário trará dentre outros benefícios o aumento de números de imóveis cadastrados e atualizados em aproximadamente 1.800 (um mil e oitocentos imóveis).
- 03) A Pretensão para recebimento dos Débitos Tributários é de 25% do valor da dívida ativa após a renúncia.
- 04) Os processos administrativos para cobrança da Dívida Ativa, levantará em torno de 40%, os demais deverão chegar a cobrança judicial. Também há de considerar os contribuintes que não tem condições de pagar o IPTU, estes através de processo administrativo serão avaliadas as situações sócio-econômicas das famílias, buscando assim reduções para o pagamento.
- 05) Campanha de Arrecadação intitulada "Contribuinte em Dia" que premiará o contribuinte que efetuar o pagamento e apresentar seus comprovantes, tanto para IPTU, a pretensão de aumento de arrecadação em média 15%.

*Liliana Maria Rezende Bullus*  
**Liliana Maria Rezende Bullus**  
**Prefeita Municipal**